

ou

[REDACTED]

Valor Coberto:

[REDACTED]

ou

[REDACTED].

Objeto: até 20 aeronaves Embraer 175 E-1

Banco financiador: BNDES

Apoio Oficial: SCE/FGE

Taxa de Prêmio:

[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Mitigadores adicionais:

Opção 1: [REDACTED]

Opção 2: [REDACTED]

Relator: ABGF.

b) 935 – Estados Unidos da América

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Embraer S.A

Importador: [REDACTED]

Valor total: [REDACTED]

Pagamento Da Exportação: [REDACTED]

Valor Coberto: [REDACTED].

Objeto: até 24 aeronaves Embraer 175 E-1

Apoio Oficial: SCE/FGE

Taxa de Prêmio: [REDACTED]

Mitigadores adicionais:

Opção 1: [REDACTED]

Opção 2: [REDACTED]

Relator: ABGF.

O Subsecretário de Financiamento ao Comércio Exterior da SE-Camex fez uma breve relato acerca das operações Cofig nº 934 e nº 935 deliberadas na 18ª RE do Cofig, realizada em 07 de outubro de 2020. Na ocasião, o Comitê aprovou as referidas operações nos termos descritos no Relatório da ABGF, adotando a Opção 2 como mitigador adicional de risco.

Relatou ainda que, em 19 de outubro de 2020, a empresa exportadora, Embraer, encaminhou carta à Presidência do Comitê, por meio da qual interpôs recurso contra a decisão tomada na 18ª Reunião Extraordinária do COFIG, solicitando ao Comitê, reconsideração quanto à possibilidade [REDACTED] conforme descrito na opção 1, e não baseada na opção de [REDACTED]

O presidente do Cofig deu início à deliberação e votou pelo acolhimento da reconsideração pleiteada pela Embraer, com base nas constatações de que: **i)** a operação atendeu e foi além, em termos de mitigação de risco, do Entendimento Setorial Aeronáutico da OCDE, cumprindo, portanto, plenamente a Resolução nº 48 de 2007 do Senado Federal, que estabeleceu limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno; e **ii)** mesmo com o atendimento ao pedido de reconsideração, a operação continuaria alinhada ao relatório da ABGF. Assim, sua decisão visaria tão somente conciliar a política pública de apoio à exportação com as recomendações da análise de risco, que permaneceriam atendidas.

Os representantes do MRE, MAPA, Ministério da Defesa acompanharam o voto da presidência.

O representante da Casa Civil se absteve de votar.

Por fim, o representante da STN explicou que, em não havendo alteração da recomendação da ABGF quanto ao risco das operações e aos efeitos dos mitigadores, continuaria a considerar adequada a decisão do Colegiado de aprovar as referidas operações mediante apresentação [REDACTED]. Dessa forma, votou pelo não acatamento à reconsideração da decisão já exarada na 18ª Reunião Extraordinária.

COFIG: Considerando a presença de maioria simples para deliberação, conforme os termos do §6º do Art. 2º do Decreto nº 4.993, de 18 de fevereiro de 2004, acatou o pedido de recurso interposto pela Embraer e aprovou a aplicação do mitigador de risco adicional contido na Opção 1 do Relatório da ABGF, em substituição à Opção 2, aprovada anteriormente pelo Comitê em sua 18ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de outubro de 2020.

Para conhecimento:

2) Vencimento das Promessas de Garantia nº 826-2019, nº 809-2018 e nº 810/2018 - Avibras Indústria Aeroespacial

O Subsecretário de Financiamento ao Comércio Exterior relatou que as Promessas de Garantia nºs 826/2019, 809/2018 e 810/2018, referentes a operações de exportação da empresa Avibras, haviam sido renovadas automaticamente nos meses de abril e maio de 2020, por mais 6 (seis) meses, conforme disposto na cláusula 4ª e consignado no item 2.8 da ata da 97ª Reunião Ordinária do COFIG, de 27/08/2012. No entanto, a PG nº 826/2019 já havia expirado em 25/10/2020 e as demais estavam com seus vencimentos prestes a expirarem em 20/11/2020.

Informou ainda que a empresa Avibras, em 05 de novembro de 2020, emitiu carta com pedido de renovação de prazo de validade de todos os documentos mencionados, porém, considerando que a Promessa nº 826/2019 teve a sua validade encerrada em outubro de 2020, o pedido de renovação foi considerado intempestivo. Por essa razão, em relação a este pleito, seria necessária reapresentação no Sistema Oficial de Garantias Públicas - SGP

para que novamente fossem percorridas as etapas de avaliação previstas na dinâmica da política oficial brasileira de concessão de Seguro de Crédito à Exportação.

Por fim, esclareceu que nos casos da PG nº 809/2018 e da PG nº 810/2018 verificou-se que o pedido de renovação foi apresentado anteriormente à data de vencimento das referidas promessas, motivo pelo qual a presidência do Comitê solicitaria à Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias - ABGF considerações sobre a atualização da avaliação de risco efetuada quando da aprovação original das operações.

COFIG: Tomou conhecimento acerca do prazo de validade das Promessas de Garantia da Empresa Avibras Indústria Aeroespacial.

Sem mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Leite Ribeiro, Subsecretário(a)**, em 07/01/2021, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Cesar Gasser, Subsecretário(a) Substituto(a)**, em 08/01/2021, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Ribeiro Larenas, Membro**, em 13/01/2021, às 11:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Fendt Junior, Secretário(a) Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais**, em 13/01/2021, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Duarte Dourado, Membro**, em 14/01/2021, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rezende Brigolini, Coordenador(a)-Geral**, em 14/01/2021, às 19:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

